

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 6/SAS/91

Considerando que as medidas transitórias constantes do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau (RPFSM), aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, permitem reduzir o tempo de serviço efectivo, e as habilitações académicas, como condição de admissão aos concursos de promoção a subchefe e chefe dos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) e do Corpo de Bombeiros (CB);

Considerando a necessidade de preenchimento dos respectivos quadros nos postos de subchefes e chefes;

Nestes termos e no uso das competências conferidas pela Portaria n.º 195/90/M, de 3 de Outubro, determino, para vigorar durante o ano de 1991, que excepcionalmente:

1. Aos concursos de promoção a subchefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a. Os guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes, que, tendo quatro anos no posto, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b. Os guardas, bombeiros, guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes, que, reunindo as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 28.º, 32.º e 35.º do RPFSM, possuam um ano de serviço efectivo.

2. Aos concursos de promoção a chefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a) Os subchefes que, tendo três anos no posto e seis anos de serviço efectivo nas FSM, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b) Os subchefes que, tendo a habilitação académica estipulada na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do RPFSM, possuam no mínimo dois anos no posto e cinco anos de serviço efectivo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*, brigadeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-AJUNTO PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Despacho n.º 2/SAJAA/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção de Serviços de Justiça, dr. Leonardo Luís de Matos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSJ;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 3 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro automóvel;

p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção de Serviços de Justiça, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSJ;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSJ;

s) Autorizar o internamento hospitalar de presos dos estabelecimentos prisionais, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;

t) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicado no *Boletim Oficial* da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

u) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 5 000,00.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo H. E. das Neves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Lee Shuk Yee — contratada além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, durante o período de 1 de Novembro de 1990 a 31 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 2 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1991:

Licenciado António Manuel Gomes da Silva, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada

a alteração para a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado do seu referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de professor da Escola Secundária Madeira Torres, de Torres Vedras.

D Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, a partir de 22 de Março de 1991 até 4 de Fevereiro de 1993 (data *terminus* do contrato referido no ponto 2), com a categoria de assistente de clínica geral, do 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro do mesmo ano:

Maria Manuela Lebre Guimarães — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer